



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 115.854/12

CONTRATO N. 2013/037.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SONY BRASIL LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA *NETWORK SOLUTION*, UTILIZADO PARA GERENCIAMENTO DO EXIBIDOR DE PROGRAMAÇÃO DA TV CÂMARA.

Ao(s) *oito* dia(s) do mês de *outubro* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SONY BRASIL LTDA., situada no Condomínio e-Business Park, Rua Werner Von Siemens, 111, Prédio 1 - Lapa, São Paulo - SP, CEP: 05069-010, inscrita no CNPJ sob o n. 43.447.044/0004-10, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Diretores, o senhor YOICHI MACHIDA, japonês, casado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e o senhor CARLOS ALBERTO SEIJIM GOYA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu artigo 25, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de suporte técnico do sistema *Network Solution*, utilizado para gerenciamento do exibidor de programação da TV Câmara, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste instrumento, em seus Anexos e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- Proposta da CONTRATADA, datada de 13/9/13;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) Atestado de Exclusividade da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, datado de 19/6/13;

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 a este Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO**

A CONTRATADA deverá possuir, no Brasil, um serviço telefônico de suporte, além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o atendimento e suporte técnico à CONTRATANTE ou site na web específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico.

Parágrafo primeiro - O número telefônico de suporte deverá estar disponível, nos dias úteis (segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais e locais de Brasília), para receber ligações das 9 às 22 hs durante toda a vigência a deste Contrato.

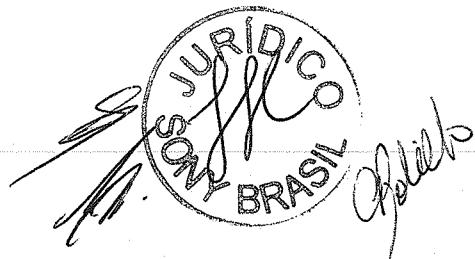
Parágrafo segundo – A manutenção preventiva consistirá em, no mínimo, 1 (uma) visita trimestral para verificação da condição geral do sistema (*hardware e software*).

Parágrafo terceiro – O serviço de atendimento remoto consistirá no atendimento e solução, via telefone e/ou acesso remoto por meio de rede de dados, de problemas de operação, manutenção e configuração.

Parágrafo quarto - Os chamados de suporte técnico poderão ser abertos por telefone, e-mail ou *software* utilizado especificamente para essa finalidade pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Poderá ser solicitado à CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a disponibilização do suporte técnico em fins de semana e feriados, com as mesmas características definidas para os dias úteis, limitando-se essa solicitação a um total de 20 (vinte) dias por ano.

Parágrafo sexto - A solicitação de suporte em dia não útil deverá ser encaminhada à CONTRATADA em um prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo - Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de atendimento e solução, os chamados de suporte técnico serão classificados conforme tabela a seguir:

Gravidade	Descrição	Prazos	
		Atendimento	Solução
Pequena (P)	Dúvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço: - Parada de 1 Ingeste - Parada do KVM - Parada do Banco de Dados	6 horas úteis	12 horas úteis
Média (M)	Dúvidas ou incidentes que comprometem e tornam o serviço indisponível: - Parada do Servidor de dados - Perda da redundância de armazenamento (1 HDD pifado) - Parada de 2 ou 3 Ingestes	1 hora corrida	6 horas corridas
Alta (A)	Incidentes que tornam indisponível o serviço: - Parada dos Exibidores Master e Slave - Parada do Servidor Diário ou Armazenamento Central (Cluster) - Parada do Servidor de Controle - Parada de todos Ingestes - Parada do Switch	30 minutos	02 horas corridas

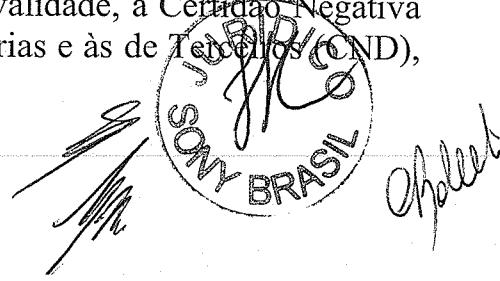
#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA todas as enunciadas neste instrumento e no processo referente, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terreiros (CND),





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – Os empregados da CONTRATADA, por essa alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

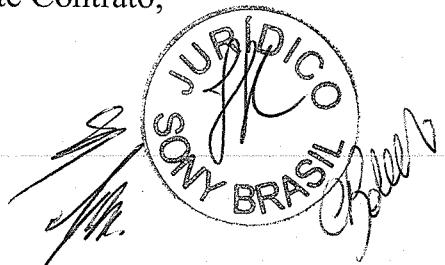
Parágrafo nono – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

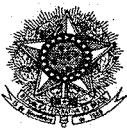
### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas estipuladas e demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no Anexo n. 2 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou executado o evento programado, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo sétimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

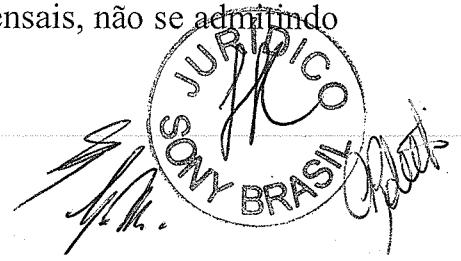
Parágrafo nono - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo primeiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, a ser pago em parcelas mensais, não se admitindo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

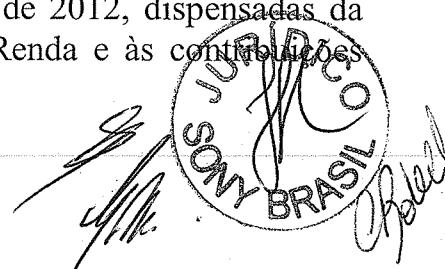
$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

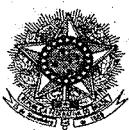
em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

O preço contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho 2013NE 002695, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.0001
- Natureza da Despesa: 33.90.39

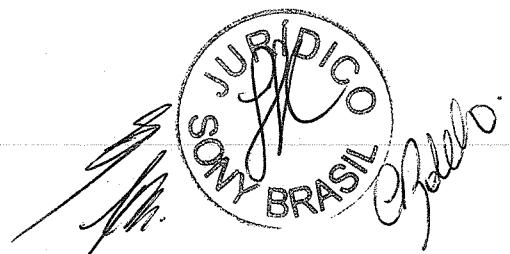
### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 8/10/13 a 7/10/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação TV Câmara da Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, situada no térreo do Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização desta contratação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 8 de outubro de 2013.

#### Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampayo Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

#### Pela CONTRATADA:

Yoichi Machida  
Diretor  
CPF n. 236.249.088-20

Carlos Alberto Sejjim Goya  
Diretor  
CPF n. 071.973.218-24

#### Testemunhas: 1)

CCONT/RS

2)





**ANEXO N. 1**

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1.1. Descrição do Sistema**

O Exibidor de Programação da TV Câmara é composto por uma solução completa de *hardware* e *software* da Sony do Brasil. Os aplicativos de *software*, que têm desenvolvimento dos códigos fontes proprietários da Sony do Brasil, são utilizados, entre outras funções, para:

- “encodar” os vídeos ou clips das matérias jornalísticas, programas, documentários e entrevistas;
- para incluir os metadados de identificação de cada clip;
- busca de material armazenado no servidor de vídeo;
- gerenciamento do material armazenado;
- preparar as listas de exibição;
- controlar as exibições dos programas de acordo com a grade datas e horários anteriormente estabelecidos.

**1.2. Configuração do Sistema**

*Playout* – 3 (três) unidades

*Ingest* – 4 (quatro) unidades

Servidor Diário *Cluster* com 2 (dois) nós – 1 (uma) unidade

Unidade de Armazenamento Central – 2 (dois) módulos

Servidor de Banco de Dados – 1 (uma) unidade

Servidor de Controle - 1 (uma) unidade

Periféricos – *Backbone* de rede 10 Gbit Ethernet, Matriz KVM

**1.3. Descrição do Serviço**

O serviço de suporte técnico consiste de manutenção preventiva, com visitas trimestrais, para verificação do sistema, parametrização de *software* e *updates*. Além de um serviço de atendimento remoto, via telefone e/ou acesso via rede de dados, para solução de problemas de operação, manutenção e configuração.

I. O suporte técnico abrange:

- i. Manutenção Preventiva – consiste de no mínimo 1 (uma) visita trimestral para verificação da condição geral do sistema (*hardware* e *software*), sendo necessários pelo menos os seguintes serviços:

*J. S. JURIDICO  
SONY  
BRASIL*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) parametrização do *hardware*, dos servidores de aplicação, do banco de dados, e demais componentes que compõem o sistema;
- b) Parametrização e funcionamento dos *softwares* de gerenciamento do sistema;
- c) Solução de problemas e incidentes relacionados com o ambiente de instalação – servidor de aplicações, banco de dados; integração com outros serviços, etc.;
- d) *Update* de *software* para correção de erro (*bugs*).

- ii. Serviço de atendimento remoto – consiste no atendimento e solução, via telefone e/ou acesso remoto por meio de rede de dados, de problemas de operação, manutenção e configuração.
  - a) Dúvidas sobre operação do sistema;
  - b) Dúvidas de operação das rotinas de manutenção – *backup, restore, configurações*, etc.

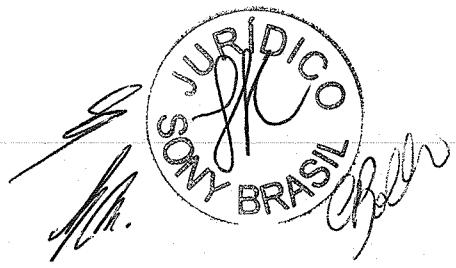
### II. Prazos de Atendimento e Solução

Para os chamados de suporte técnico foram definidos prazos de atendimento e solução.

- i. Prazo de atendimento: Prazo em que a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para atendimento do chamado, por telefone ou presencialmente, na Câmara dos Deputados. A CONTRATANTE poderá disponibilizar opção de atendimento via acesso remoto.
- ii. Prazo de Solução: Prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.

### III. Os prazos serão contados em:

- i. Horas úteis: Horas decorridas entre 9 e 22h de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais em Brasília.
- ii. Horas corridas: Horas decorridas entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.
- iii. Minutos: Minutos decorridas entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 115.854/12

Contrato n. 2013/037.0

**ANEXO N. 2**

**TABELA DE MULTAS**

As ocorrências das condutas infracionais discriminadas importarão a aplicação de multa calculada por meio de incidência de percentual específico sobre o valor total do pagamento mensal, conforme o caso, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica, de acordo com o disposto a seguir:

1. DEIXAR DE:		
1.1.	fornecer as informações sobre o número de telefone para suporte técnico, por dia de atraso	1%
1.2.	atender os chamados classificados como de gravidade Pequena (P) nos prazos estipulados na tabela do item VII do termo de referencia, por hora de atraso	1%
1.3.	atender os chamados classificados como de gravidade Média (M) nos prazos estipulados na tabela do item VII do termo de referencia, por hora de atraso	2%
1.4.	atender os chamados classificados como de gravidade Grande (G), nos prazos estipulados na tabela do item VII do termo de referencia, por hora de atraso	3%
1.5.	solucionar os chamados classificados como de gravidade Pequena (P) nos prazos estipulados na tabela do item VII do termo de referencia, por hora de atraso	3%
1.6.	solucionar os chamados classificados como de gravidade Média (M) nos prazos estipulados na tabela do item VII do termo de referencia, por hora de atraso	4%
1.7.	solucionar os chamados classificados como de gravidade Grande (G), nos prazos estipulados na tabela do item VII do termo de referencia, por hora de atraso	5%
1.8.	realizar visita técnica trimestral, por dia de atraso	2%
2.0.	Atribuir a execução de serviços a pessoas não identificadas ou que não atendam às qualificações exigidas neste edital, por ocorrência	3%

